



**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 099/2017
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/2017
TIPO: Empreitada por Menor Preço Global
ABERTURA: 26 de outubro de 2017
HORÁRIO DE ABERTURA: 09 horas
APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até as 08 horas e 59 minutos do
dia 26/10/2017
LOCAL: Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas**

Prezados Senhores,

**FAVOR LER ESTE EDITAL COM ATENÇÃO. AS CONDIÇÕES AQUI IMPOSTAS
SERÃO EXIGIDAS DURANTE AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), sediada na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.747/0001-94, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 010/2017, torna público que fará realizar uma licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG), conforme especificações contidas nos Anexos e nos projetos que acompanham o presente Edital, e em conformidade com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1 - DATA E HORÁRIO.

1.1- A data, horário e local de abertura da reunião inaugural é a seguinte: vinte e seis de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG).

2- PARTICIPANTES.



2.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, desde que devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas ou que venham a se cadastrar até o terceiro dia anterior à data designada para recebimento das propostas e que comprovem na fase de habilitação possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

3 - OBJETO.

3.1- Constitui objeto da presente licitação, a contratação de pessoa jurídica para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG), em conformidade com a planilha, cronograma, projetos, memoriais e desenhos que acompanham o presente Edital.

3.2- As especificações técnicas e quantitativos da obra constam dos Anexos deste edital.

3.3- A escolha do prestador de serviços se dará pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL por EMPREITADA GLOBAL.

3.4- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.4.1- **ANEXO I** - Planilha Orçamentária de Custos;

3.4.2- **ANEXO II** - Cronograma Físico-Financeiro;

3.4.3- **ANEXO III** - Memorial Descritivo;

3.4.4- **ANEXO IV** - Composição/cálculo de BDI;

3.4.5- **ANEXO V** - Quadro de Composição do Investimento (QCI);

3.4.6- **ANEXO VI** - Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;

3.4.7- **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local onde serão realizadas as obras;

3.4.8- **ANEXO VIII** - Modelo de Proposta de Preços;



3.4.9- **ANEXO IX** - Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

3.4.10- **ANEXO X** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3.4.11- **ANEXO XI** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

3.4.12- **ANEXO XII** - Modelo de Credenciamento;

3.4.13- **ANEXO XIII** - Minuta de Contrato.

4- LEGISLAÇÃO.

4.1- A presente licitação subordina-se às normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, nas demais legislações que tratam dos procedimentos licitatórios e das cláusulas que constam deste instrumento.

5- DO ÓRGÃO REQUISITANTE.

5.1- O objeto do presente certame licitatório foi requisitado pela Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG).

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1- Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, desde que esteja devidamente cadastrada junto a Comissão de Cadastros da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas ou que atendam as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de propostas, observadas a necessária qualificação e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.2- A licitante poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação por seu sócio, proprietário ou dirigente ou por pessoas que não seja o titular ou que não faça parte do quadro de diretores da empresa, apresentando para tanto o competente documento de Credenciamento, conforme previsto nos itens: 13.5, 13.6, 13.7 e 13.8 deste edital, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitações, contendo todos os dados referentes ao preposto (nome, CPF, identidade, cargo ou função) além da definição expressa quanto ao poder de representação, tais como:



declaração, assinar documentos, firmar compromissos, transigir, interpor ou desistir de recursos e impugnações.

6.3- Não poderá participar da presente licitação a empresa:

6.3.1- Que se encontre incurso nas penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei 8.666/93;

6.3.2- Que estiver sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial;

6.3.3- Em consórcio;

6.3.4- Que explore ramo diverso do objeto licitado;

6.3.5- Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;

6.3.6- Empresas cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

6.4- A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da concorrente que pelo seu descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

6.5- Este instrumento convocatório será publicado no Quadro de Avisos localizado no “hall” da sede da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas e no link “Licitações”, sub link “Licitações 2017” do sítio eletrônico: www.entreriosdeminas.mg.gov.br, e em síntese no Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas e em jornal diário de grande circulação no Estado e/ou no município.

7- DOS ADIAMENTOS.

7.1- Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o processo licitatório serão consignados em ata, quando se designará nova data e horário para a continuidade da audiência, que serão publicados no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitações localizado no “hall” de entrada da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal às licitantes ausentes às reuniões.

8- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.



8.1- Os documentos de habilitação e as propostas de preços de cada concorrente deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, com toda a documentação exigida, até às 08 horas e 59 minutos do dia 26 de outubro de 2017, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG
ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE 01 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG
ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO

9- OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES.

9.1- A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital.

9.2- Os concorrentes deverão manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados de seu conhecimento.

9.3- Obrigar-se-ão ainda à assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação, apresentando documentos complementares, caso solicitados pela Administração Municipal.

9.4- Caso a concorrente adjudicatária se negue a assinar o contrato, perderá em favor do município valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

9.5- A multa poderá ser descontada de possíveis créditos que a concorrente tenha em poder da Administração Municipal.

10 - DA VISITA TÉCNICA.



10.1- Os licitantes interessados em participar do presente certame poderão realizar a visita técnica comparecendo na data de 23 de outubro de 2017, entre as 10 e 11 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Monsenhor Leão, n.º 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), quando serão acompanhados até o local onde serão realizadas as obras.

10.2- Sob hipótese alguma haverá atraso no início ou extensão do horário da Visita Técnica.

10.3- Os licitantes poderão permanecer após o fim da visita técnica no local onde serão realizadas as obras, a fim de verificarem a viabilidade técnica de participarem do certame.

10.4- A visita técnica é facultativa e não serão fornecidos Atestados de Visita Técnica, sendo este substituído pelo Anexo VII.

10.5- A finalidade da visita é o conhecimento de todas as condições, características, facilidades e recursos existentes para a execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO.

11.1- Os interessados em participar do presente certame licitatório deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de propostas, os documentos abaixo relacionados com vigência plena, para fins de cadastramento e emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC:

11.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1.1- Registro Comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração do contrato em vigor ou alteração contratual consolidada devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documento de eleição de seus administradores;

11.1.1.2- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



11.1.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, com situação ativa;

11.1.2.2- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em validade, nos termos da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

11.1.2.3- Certidão de regularidade de situação com a Fazenda Pública do Estado onde estiver instalada a sede ou filial que prestará os serviços à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), em validade;

11.1.2.4- Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que prestará os serviços à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

11.1.2.5- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

11.1.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

11.1.3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1.3.1- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante.



11.1.3.2- **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

11.1.3.2.1- As empresas que participarem do **Sped - Sistema Público de Escrituração Digital** devem apresentar documento indicativo do registro do balanço patrimonial com número do registro e senha para consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.sped.fazenda.gov.br/spedfiscalserv/ConsultaContribuinte/Default.aspx>

11.1.3.2.2- Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

- ✓ Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ Publicados em Diário Oficial; e
- ✓ Publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda):

- ✓ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.



c.) Sociedade criada no exercício em curso:

Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.2- DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS DENTRO DO ENVELOPE DE N.º 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

11.2.1- Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, acompanhado das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, que estiverem vencidas após a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

11.2.2- Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em validade, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde a sede da licitante se localiza;

11.2.3- Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, em validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde a sede da licitante se localiza;

11.2.4- Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do?evento=x>

11.2.5- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO IX**, assinada pelo representante legal da licitante;

11.2.6- Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de Entre Rios de Minas (MG), conforme **ANEXO XI** deste Edital;

11.2.7- Declaração de conhecimento do local onde serão realizadas as obras - conforme modelo - **ANEXO VII**, comprovando que a pessoa jurídica tem conhecimento do local bem como das especificações/metast contidas na Descrição do Objeto, na



Planilha Orçamentária de Custos e Projetos que acompanham o presente edital para prestação dos serviços objeto da presente licitação;

11.2.8- Declaração da sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **se for o caso**, assinada pelo representante legal da licitante ou seu procurador, conforme modelo que consta do **ANEXO X** deste Edital;

11.2.9- UM Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços de engenharia com características técnicas pertinentes e compatíveis ou superiores às do objeto desta licitação; ou seja, comprovação por meio de atestado de desempenho de atividades semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação; devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo CREA ou CAU ou Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional;

11.2.9.1- Considera-se semelhante a prestação de serviços cujas características, quantidades e prazos sejam aproximados ao objeto do presente certame.

11.2.9.2- No caso de apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, a licitante deverá apresentar, também, comprovação de existência em seu quadro permanente do profissional detentor da certidão, que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado da licitante, e deverá participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição durante a execução dos trabalhos por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que submetido previamente a avaliação e aprovação pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

11.2.9.3- O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços comprovando o vínculo.

11.2.9.4- O vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

11.3 - OBSERVAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NO ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

11.3.1- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia



acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.3.2- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes de “Documentação”, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3.3- A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, de acordo com sua avaliação, a apresentação dos documentos originais, ainda que as cópias estejam autenticadas em cartório.

11.3.4- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

11.3.5- Os documentos expedidos via Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, quando tal verificação for possível, para fins de habilitação. Procedida à consulta, serão impressas declarações, demonstrativos ou comprovantes da situação da concorrente, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

11.3.6- A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a concorrente, impossibilitando a abertura do envelope de n.º 02 -“Proposta de Preços”, respectivo.

11.3.7- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3.8- Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

11.3.9- Uma vez incluídos no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se do envelope de “Proposta de Preços” das concorrentes inabilitadas.

11.3.10- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

12- DA PROPOSTA DE PREÇOS.

12.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter o PREÇO GLOBAL para a execução integral das obras de drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG), expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo também estar datada e assinada pelo representante legal da licitante, conforme Modelo de Proposta de Preços (**ANEXO VIII**).

12.2- Anexar à proposta orçamento detalhado em Planilha Orçamentária de Custos, contendo a especificação dos serviços, a unidade, o quantitativo, o valor unitário e o valor total dos serviços e dos materiais, assim como os totais por etapas e o total geral da planilha para execução das obras, em algarismos, conforme Planilha Orçamentária de Custos do Projeto Básico (**ANEXO I**).

12.3- Anexar à proposta o Cronograma Físico-Financeiro (conforme **ANEXO II**), com prazo previsto para execução dos serviços de 03 (três) meses, que serão contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, cabendo à licitante dimensionar adequadamente o regime de trabalho.

12.4- Anexar à proposta o quadro de cálculo e composição do BDI utilizado, conforme **ANEXO IV** deste edital.

12.5- Nos preços apresentados deverão estar inclusos:



12.5.1- Aquisição, transporte, depósito e guarda dos materiais necessários a cada fase da obra;

12.5.2- Contratação, pagamento de salários acrescidos dos encargos legais, verbas rescisórias e quaisquer outras que se refiram à contratação de pessoal para a obra;

12.5.3- Despesas com taxas, impostos e todos os demais tributos incidentes sobre a obra, inclusive sobre os profissionais que trabalharão na mesma, bem como taxas e demais pagamentos a serem efetuados em favor do CREA ou CAU;

12.5.4- Pagamento de taxas e emolumentos relativos aos alvarás e matrícula da obra na Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, se for o caso;

12.5.5- Pagamento de seguro de vida e contra acidentes pessoais de todos os profissionais que trabalharem na obra;

12.5.6- Nos preços apresentados deverão estar inclusos ainda todas as demais despesas relativas à prestação dos serviços tais como: materiais, ferramentas, equipamentos e sua instalação, locação de equipamentos, transporte e armazenamento de materiais, despesas com água, luz e telefone, montagem e desmontagem do canteiro, registro da obra no CREA ou CAU, se for o caso, e nos demais órgãos, além de todos os tributos incidentes sobre a obra e todas as demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive licenças junto aos Órgãos Ambientais, se for o caso;

12.5.7- Prazo de conclusão da prestação/execução dos serviços de 03 (três) meses, incluído nestes a montagem e desmontagem do canteiro de obras, salvo em caso de extensão do prazo, o que se dará por meio de termo aditivo.

12.6- Todos os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas todas as casas decimais acima de duas.

12.7- A proposta deverá conter endereço completo da empresa licitante.

12.8- Na proposta deverá conter o prazo de validade da mesma, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

12.9- Na proposta de preços deverá constar o percentual de BDI utilizado.



12.10- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

12.11- Para julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o menor preço global pela empreitada global para a realização integral do serviço, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

12.12- Serão desclassificadas as propostas que:

12.12.1- Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

12.12.2- Apresente preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

12.12.3- Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

12.12.4- Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

12.13- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93.

12.14- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

12.15- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

12.16- No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12.17- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



12.18- O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, constituída por Portaria do Executivo Municipal.

13- DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

13.1- Os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, localizada na Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), até as oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e seis do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, observando-se a hora oficial de Brasília.

13.2- A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas não se responsabilizará por envelopes de “Documentação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência e que por isso, não cheguem na data e horário previsto.

13.3- A abertura dos envelopes de nº 02 - “Proposta de Preços” será feita no mesmo local da abertura dos envelopes contendo a documentação, 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes de “Documentação de Habilitação”.

13.4- Na sessão de abertura dos envelopes de “Documentação de Habilitação” poderão ser abertos os envelopes de “Proposta de Preços”, se presentes os prepostos de todas as licitantes e estes desistirem expressamente de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, § 1º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

13.5- As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou alteração contratual consolidada da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

13.6- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular de procuração ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO XII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador, **acompanhado do ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada onde se possa identificar o ADMINISTRADOR e que comprove os poderes do mandante para a outorga.**



13.7- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

13.8- O(s) documento(s) credencial(is) acima descrito(s) deverá(ão) ser apresentado(s) à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de “Documentação de Habilitação”, caso contrário, o representante somente poderá manifestar-se, quando apresentá-lo, sendo permitido que cada credenciado represente apenas uma licitante.

Nota: Os documentos relativos à representação/credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta de preço e/ou de habilitação.

13.9- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

13.10- O credenciamento não constitui condição de habilitação, mas somente o representante credenciado poderá manifestar-se pela empresa.

13.11- Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recursos.

13.12- As concorrentes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

13.13- A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º daquele artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO X**.

13.14- A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

14- DO EDITAL.



14.1- Toda a documentação constante nesta licitação é complementar entre si, de modo que qualquer circunstância omitida em um documento e constante em outro, será considerada sanada a omissão.

15- DO JULGAMENTO.

15.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o menor preço global pela empreitada global para a realização integral dos serviços, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1- As despesas com a execução do contrato decorrente da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.008.001.15.451.0015.1041.44905100 (Ficha 270).

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

17.1- O pagamento será efetuado em parcelas mensais conforme medição e em conformidade com os percentuais previstos no Cronograma Físico-financeiro, vencíveis em até 15 (quinze) dias contados da emissão da Nota Fiscal referente à fase da obra executada e aferida por Boletim de Medição assinado por fiscal devidamente nomeado para este fim, que comprovará a realização dos serviços.

17.2- Além do documento fiscal, a Contratada, por ocasião da finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao CREA-MG ou CAU-MG.

17.3- Compete à Contratada a comprovação de quitação do FGTS, INSS e o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas dos trabalhadores da obra contratada relativo à competência mensal imediatamente anterior, como condição do pagamento de cada parcela devida.

17.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



17.5- Por força da Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

17.6- Conforme Lei Federal 8.666/93, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

17.7- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, entre outras, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

18- ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

18.1- A presente licitação será julgada e processada da seguinte forma:

18.1.1- abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação (ENVELOPE n.º 01) das concorrentes e sua apreciação;

18.1.2- devolução dos envelopes fechados às concorrentes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

18.1.3- abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (ENVELOPE n.º 02) das concorrentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso;

18.1.4- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG);

18.1.5- julgamento e classificação das propostas, considerando-se o menor preço global, desde que a proposta atenda aos requisitos de especificação do edital;

18.1.6- adjudicação do objeto à licitante vencedora pela autoridade competente;

18.1.7- deliberação do Prefeito Municipal quanto à homologação do objeto da licitação.

18.2- No caso de empate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens ou serviços:

18.2.1- produzidos por empresas brasileiras de capital nacional;



18.2.2- produzidos no país;

18.2.3- produzidos por empresas brasileiras.

18.3- Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio pela "maior pedra", de 0 (zero) a 9 (nove).

18.4- Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

18.5- Não será considerada qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou não previstas neste edital.

18.6- Não se admitirá proposta que apresente valor zero ou irrisório.

18.7- No julgamento das propostas a Comissão considerará o critério de menor preço global, desde que o serviço esteja dentro das exigências previstas no edital.

19- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

19.1- A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos concorrentes direito a indenização.

19.2- Poderá o Prefeito Municipal, sempre que julgar conveniente, suspender a presente licitação, para examinar sua regularidade.

20- DA CONTRATAÇÃO.

20.1- A concorrente vencedora deste certame licitatório, a critério da Administração e observados os dispositivos constantes no artigo 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocada para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (**ANEXO XIII**), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de homologação, ressalvado o caso de alguma concorrente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

20.2- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



20.3- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto adjudicado.

20.4- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a concorrente vencedora perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à concorrente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

20.5- Em caso de negativa da vencedora serão consultadas as demais concorrentes segundo a ordem de classificação.

20.6- O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.7- A concorrente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

20.8- A Contratada indicará no momento da assinatura do contrato o responsável técnico que acompanhará as obras.

20.9- O objeto licitado será definitivamente recebido após a verificação da qualidade em perfeito funcionamento, condições estas certificadas por Comissão ou Representante devidamente designado pela Administração Municipal.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1- Participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a conseqüente entrega, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

21.2- A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados;

21.3- Cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;



21.4- Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou por qualquer motivo permanecerem na obra;

21.5- A empresa Contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

21.6- A Contratada deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros;

21.7- A Contratada será a única responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

21.8- A Contratada fornecerá as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

21.9- Compete à Contratada a comprovação de quitação do FGTS, INSS e o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas dos trabalhadores da obra contratada relativo à competência mensal imediatamente anterior, como condição do pagamento de cada parcela devida;

21.10- A Contratada fornecerá instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço no Canteiro de Obras;

21.11- A Contratada deverá manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias (DIÁRIO DE OBRA), inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

21.12- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

21.13- A Contratada deverá remover as instalações provisórias da obra no seu término, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;



21.14- Todos os materiais a serem empregados na construção deverão ser fornecidos pela Contratada e todos os custos de aquisição deverão ser arcados pela mesma;

21.15- Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

21.16- A Contratada deverá propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal ao local onde serão executados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

21.17- A obra, depois de concluída, tem a garantia de 05 (cinco) anos.

21.18- A Contratada deverá prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

21.18.1- Iniciar o atendimento em no máximo um dia útil, contados da comunicação do defeito pela Administração;

21.18.2- Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração.

21.19- Visando à administração da obra, manter um encarregado geral em período integral.

21.20- Executar os serviços complementares julgados necessários para que o local da obra tenha condições de uso satisfatório.

21.21- Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Administração, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

21.22- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e de terceiros.

21.23- Comunicar a conclusão da obra, por escrito, à fiscalização da Administração, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória.

22- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.



22.1- A Administração, por força do Contrato que será celebrado, compromete-se a:

22.1.1- permitir que os empregados da licitante Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

22.1.2- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

22.1.3- notificar por escrito à licitante Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

22.1.4- acompanhar e fiscalizar os serviços e as medições;

22.1.5- fazer os pagamentos no prazo e nas condições previstas no Contrato;

22.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

22.1.7- proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada por comissão especialmente designada, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;

22.1.8- cumprir outras obrigações definidas na minuta de contrato que acompanha este Edital.

23- DA FISCALIZAÇÃO.

23.1- Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer, em nome do Município, ações de orientação geral, controle e fiscalização.

23.2- A fiscalização poderá determinar, às expensas da licitante adjudicatária, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à licitante adjudicatária providenciar a troca dos mesmos no prazo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

23.3- A licitante adjudicatária só poderá iniciar a obra depois da assinatura do Contrato, conforme minuta deste Edital.



23.4- Compete à fiscalização da obra, por parte da Administração Pública, entre outras, as seguintes atribuições:

23.4.1- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias de adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

23.4.2- Ordenar à licitante Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

23.4.3- Manter organizado e atualizado o livro DIÁRIO DE OBRA, assinado por engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável técnico da licitante Contratada e por servidor designado pela Administração Pública para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante registre, em cada visita:

23.4.3.1- as atividades desenvolvidas;

23.4.3.2- as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

23.4.4- Encaminhar ao setor competente da Administração o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à licitante Contratada.

23.5- A atuação da fiscalização não exime a licitante Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

23.6- Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Executivo, será sempre consultada a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.

23.7- A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante Contratada de forma escrita e oficial.

23.8- Na fiscalização serão ainda observadas as demais disposições do Contrato.

24- CESSÃO DO CONTRATO.



24.1- A Contratada não poderá transferir o cumprimento do Contrato em seu todo ou parte, sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.

25- MODIFICAÇÕES.

25.1- A Contratante se reserva o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento dos quantitativos previstos, resguardados os limites legais.

26- DAS SANÇÕES.

26.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

26.1.1- Advertência;

26.1.2- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão, apenas a multa prevista no subitem seguinte, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

26.1.3- Será aplicada a multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, caso o atendimento do chamado ou a conclusão dos serviços de manutenção a que se refere este edital não sejam realizados dentro do prazo.

26.1.4- Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem anterior.

26.1.5- O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Entre Rios de Minas, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



26.1.6- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

26.1.7- No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

26.1.8- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

26.1.9- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

26.1.10- A concorrente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

26.1.11- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

26.1.12- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO.

27.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, após a publicação dos resultados no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitações instalado no átrio da Prefeitura Municipal.

27.2- As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será



assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

27.3- Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, à Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG).

27.4- A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

27.5- Interposto recurso, dele será dada ciência às empresas concorrentes através de publicação no Quadro de Avisos instalado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) e/ou através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas ou Diário Oficial do Estado, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109, da Lei Federal 8.666/93.

27.6- O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

27.7- Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

27.8- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) junto ao Setor de Protocolo, direcionada a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, à Rua Monsenhor Leão, n.º 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas, a partir da publicação do aviso do edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

27.9- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



27.10- O Município de Entre Rios de Minas (MG) não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

27.11- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

27.12- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

27.13- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

28- RESCISÃO CONTRATUAL.

28.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

28.1.1- A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato;

28.1.2- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.1.3- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

28.1.4- A lentidão de seu cumprimento levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

28.1.5- O atraso injustificado na execução/entrega dos serviços;

28.1.6- A não entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

28.1.7- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

28.1.8- A decretação de falência ou concordata;

28.1.9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

28.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

28.3.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

28.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

28.3.3- Judicial.

29- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

29.1- O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

29.1.1- Unilateralmente pela Administração;

29.1.1.1- Quando houver modificação do serviço para melhor adequação aos seus objetivos;

29.1.1.2- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

29.1.2- Por acordo entre as partes:

29.1.2.1- Quando necessária a modificação do projeto da obra em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

29.1.2.2- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

29.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos os parâmetros previstos no artigo 65, da Lei Nacional de Licitações.



30- DA GARANTIA CONTRATUAL.

30.1- A licitante contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após a conclusão dos serviços, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e não adimplidas, observado o seguinte:

30.2- a garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

30.2.1- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

30.2.2- seguro-garantia;

30.2.3- fiança bancária.

30.3- A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, aplicando-se o índice de atualização monetária divulgado pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

31- DISPOSIÇÕES FINAIS.

31.1- A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, tendo em vista o interesse público poderá rejeitar todas as propostas ou ainda, revogar esta licitação sem que aos licitantes caiba o direito de reclamação ou indenização.

31.2- Todos os esclarecimentos complementares sobre esta licitação serão obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, situada na Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

31.3- O prazo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias contados do recebimento da autorização de início de obra e/ou Ordem de Serviços.

31.4- A adjudicatária compromete-se desde já a manter durante todo o Contrato as condições de adjudicação.

31.5- Se a Contratada deixar de prestar os serviços contratados no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as concorrentes



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar a Prefeitura Municipal por revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

31.6- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitações instalado no átrio da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93.

31.7- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e em seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

31.8- Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame ou fazer uso das prerrogativas do § 3º, do artigo 48, da Lei 8.666/93.

31.9- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

31.10- Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

31.11- Aplicam-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

31.12- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação de terceiros ou de ofício, por ato do Prefeito Municipal, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo às licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

31.13- Os materiais e serviços a serem utilizados e aplicados na obra deverão ser de primeira qualidade ou qualidade superior, o que será verificado por profissional indicado pela Prefeitura Municipal e/ou pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal.



31.14- HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O PROJETO ARQUITETÔNICO BÁSICO E O DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PREVALECERÁ O CONTIDO NO DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Entre Rios de Minas, 05 de outubro de 2017.

RAQUEL RESENDE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro, para fins de participação no Processo Licitatório n.º **099/2017**, na modalidade Tomada de Preços nº **004/2017**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, no Município de Entre Rios de Minas (MG)**, que tenho conhecimento do local onde serão realizadas as obras bem como das condições, características, facilidades e recursos existentes para a prestação dos serviços relativos à drenagem de águas pluviais das referidas ruas.

EMPRESA DECLARANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

CEP: _____

ESTADO: _____

CONTATO (S): _____

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome Completo e Assinatura do Responsável pela empresa
Nome da Empresa



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG).

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Julgamento de Licitações

Processo Licitatório nº 099/2017

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2017

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Pela presente apresentamos nosso preço global para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, no Município de Entre Rios de Minas (MG), que será executada de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado no processo de licitação a que se refere o Edital acima referenciado.

O preço global para a realização das obras de drenagem de águas pluviais a ser executada nas Ruas: Nossa Senhora das Brotas e Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, no Município de Entre Rios de Minas (MG), é de: R\$ _____
(_____).

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E LEGAIS EFEITOS QUE:



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - O preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme as exigências do Projeto Executivo;

II - Entregaremos a obra dentro do prazo previsto no Edital;

III - Estamos de acordo com os itens referentes ao Cronograma Físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos que constam do Edital;

IV - O preço unitário e o preço global da nossa proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes;

V - O prazo de validade da nossa proposta é de (.....) dias;

VI - O BDI - Benefícios e Despesas Indiretas utilizado é de% (.....por cento).

Local e data: _____

Assinatura e identificação do Responsável pela Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG).

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL - TRABALHO INFANTIL**

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____ (____), com endereço à Rua _____, nº _____ - Bairro _____, declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, não estando infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data _____

Assinatura e qualificação
(Representante legal)

Observações:

- I - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- II - Se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG).

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - Bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299, do Código Penal que a mesma, na presente data, é considerada:

() Microempresa, nos termos do art. 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.

() Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG).

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____ (____), com endereço à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro _____, declara, sob as penas da lei, em obediência ao artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de Entre Rios de Minas e que está ciente da obrigatoriedade legal de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

Local e data _____

Assinatura e identificação do declarante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG).

ANEXO XII

CREDENCIAMENTO

A empresa _____, sediada na cidade de _____ (____), com endereço na Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere a Tomada de Preços nº 004/2017, instaurada pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, no Município de Entre Rios de Minas (MG), através da seleção da proposta mais vantajosa para o erário, outorgando-lhe amplos poderes para representar a nossa empresa na referida licitação, podendo o(a) outorgado(a) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta outorga, inclusive os de assinar documentos, atas e contrato, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG).

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CONTRATO Nº _____/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O Município de Entre Rios de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.747/0001-94, por sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Walter Resende Aguiar, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____ (____), com endereço à Rua/Av. _____, nº ____ - Bairro _____, Inscrição Estadual nº _____, representada neste instrumento por seu _____, o Senhor _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de construção civil para execução das obras de drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 099/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



1.2- O presente instrumento de contrato é regido pela Lei Nacional de Licitações, pelas normas reguladoras dos contratos públicos e pelas disposições constantes do Código Civil.

1.3- Também integra o presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA que consta dos Autos do Processo Licitatório nº 099/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, para realização das obras de engenharia consistentes na drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG), em conformidade com a Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-financeiro, Projetos, Plantas, Memoriais e demais anexos que acompanham o presente Contrato e que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.008.001.15.451.0015.1041.44905100 (Ficha 270).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de _____ (_____) meses, iniciando-se sua vigência em _____ de _____ de 2017 e findando-se em _____ de _____ de _____.

4.2- O presente contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços só serão iniciados mediante recebimento da autorização de início de obra expedida pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os serviços serão prestados pelo valor global de R\$ _____ (_____), obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, para o presente Contrato.

6.2- O pagamento será efetuado em parcelas mensais conforme medição e em conformidade com os percentuais previstos no Cronograma Físico-financeiro, vencíveis em até 15 (quinze) dias contados da emissão da Nota Fiscal referente à fase da obra executada e aferida por Boletim de Medição assinado por fiscal devidamente nomeado para este fim, que comprovará a realização dos serviços.

6.3- Além do documento fiscal, a CONTRATADA, por ocasião da finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao CREA-MG ou CAU-MG.

6.4- Compete à CONTRATADA a comprovação de quitação do FGTS, INSS e o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas dos trabalhadores da obra contratada relativo à competência mensal imediatamente anterior, como condição do pagamento de cada parcela devida.

6.5- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.6- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho, ao FGTS, entre outras, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.7- No preço ora contratado estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: salários, encargos sociais, materiais, ferramentas, equipamentos e sua instalação, locação de equipamentos, transporte e armazenamento de materiais, despesas com água, luz e telefone, registro da obra no CREA ou CAU, se for o caso, e nos demais órgãos, além de todos os tributos incidentes sobre a obra e todas as demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive licenças quando necessárias.



6.8- O presente Contrato é vinculado ao Processo Licitatório de nº 099/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Por força da Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

7.2- Conforme a Lei Federal 8.666/93, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

7.3- Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, repassados a todos os clientes do Fornecedor, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizará os referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

8.2- Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

8.3- A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

8.4- Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;



8.5- Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

8.6- Compete à CONTRATADA a comprovação de quitação do FGTS, INSS e o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas dos trabalhadores da obra contratada relativo à competência mensal imediatamente anterior, como condição do pagamento de cada parcela devida;

8.7- Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço no Canteiro de Obras;

8.8- Manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à CONTRATANTE, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

8.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

8.10- Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

8.11- Responsabilizar-se pelos danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

8.12- Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

8.13- Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

8.14- Entregar o local da obra sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;

8.15- Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;



8.16- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

8.17- Manter, pelo período de execução das obras, os seguros que se tornarem obrigatórios;

8.18- Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, observado o seguinte:

8.18.1- O atendimento deverá ser iniciado no máximo em um dia útil, contados da comunicação do defeito pela CONTRATANTE;

8.18.2- Os serviços de manutenção deverão ser concluídos no prazo determinado pela CONTRATANTE;

8.18.3- Caso o atendimento do chamado ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do Contrato.

8.19- Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8.20- Assumir todas as despesas relacionadas aos trabalhadores, inclusive quanto a salários, alimentação, estadia, encargos sociais sobre a relação de trabalho e outras despesas referentes à mão de obra.

8.21- O prazo de garantia das obras, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil e das disposições contidas na Lei Nacional de Licitações é de CINCO ANOS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Efetuar o pagamento dos valores nos prazos avençados e na forma contratada;



9.1.2- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega do objeto ou prestação dos serviços, em que:

9.1.2.1- o cumprimento das condições exigidas no objeto deste contrato será fiscalizado por um servidor público da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura ou por uma comissão especialmente designada pelo Poder Executivo Municipal (artigo 67, da Lei nº 8.666 de 1993);

9.1.2.2- para realização do seu trabalho, é permitida, à CONTRATANTE, a contratação de terceiros (profissionais especializados) para assistir ao servidor e/ou à comissão e subsidiá-lo (s) de informações pertinentes a essa atribuição;

9.1.2.3- a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

9.1.3- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

9.1.4- Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante as disposições estabelecidas;

9.1.5- Permitir que os empregados da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

9.1.6- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

10.2.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



10.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

10.2.4- o atraso injustificado no início da obra;

10.2.5- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

10.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67, da Lei 8.666/1993;

10.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.10- a dissolução da sociedade;

10.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.13- a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666 de 1993;

10.2.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15- a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.2.16- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2.17- descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4- A rescisão do Contrato poderá ser:

10.4.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI da cláusula 10.2;

10.4.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3- judicial, nos termos da legislação.

10.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.6- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 10.2.1 a 10.2.12 e 10.2.16 da cláusula 10.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

10.6.1- assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

10.6.2- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Artigo 58, da Lei 8.666 de 1993;



10.6.3- retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso no início e entrega dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão, apenas a multa prevista no subitem seguinte, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.1.3- Será aplicada a multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do Contrato, caso o atendimento do chamado ou a conclusão dos serviços de manutenção a que se refere este Contrato não sejam realizados dentro do prazo.

11.1.4- Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no subitem anterior.

11.1.5- O valor da multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Entre Rios de Minas (MG), ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.1.6- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



11.1.7- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.1.8- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.1.9- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11.1.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Entre Rios de Minas, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.11- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1- O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

12.1.1- O objeto deste Contrato será executado pela CONTRATADA na Rua Nossa Senhora das Brotas e Rua Pedro Paulo de Moura, localizadas no Centro, neste Município de Entre Rios de Minas (MG);

12.1.2- O prazo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA, da autorização de início de obra e/ou Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE;

12.1.3- O objeto do Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do inciso I do artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

12.1.3.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA informando a sua conclusão;



12.1.3.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

12.1.4- Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

12.1.5- Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização em toda a área abrangida pela obra.

12.1.6- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada para auxiliar nesta atividade.

12.1.7- A fiscalização da CONTRATANTE solucionará os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

12.1.8- Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”.

12.1.9- O “Diário de Obras” não poderá ser retirado do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este Contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

12.1.10- A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE às dependências da obra.

12.1.11- Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA dependerá da anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

12.1.12- À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

12.1.12.1- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;

12.1.12.2- Rejeitar o serviço mal executado e o material de qualidade inferior ou diferente do especificado no Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada ou refazimento do serviço.



12.1.13- A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.14- A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes da sua aplicação, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

12.1.15- As exigências da fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, na legislação e nas normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

12.1.16- Caberá à comissão fiscalizadora do Contratante dever de:

12.1.16.1- Fazer cumprir as especificações constantes do Projeto Executivo e as disposições deste CONTRATO;

12.1.16.2- Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, fundamentando a escolha tomada.

12.1.17- Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos seus empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras, quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

12.1.18- Em especial, os serviços objeto deste CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

12.1.19- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho.

12.1.20- A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado na fase de habilitação à licitação, com conhecimento que lhe permita a perfeita execução dos serviços.

12.1.21- A administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista e 01 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.



12.1.22- Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, de competência comprovada, visando obter bons resultados na execução da obra.

12.1.23- As especificações para a execução do objeto do presente Contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos produtos e/ou serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

13.2- A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1- A CONTRATADA obriga-se a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, a garantia a que se refere a cláusula décima sétima, sob pena de ficar sujeita às penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES DE TRABALHO

15.1- A CONTRATADA é responsável pelas obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PERDAS E DANOS

16.1- A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, responde civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



17.1- A CONTRATADA prestará garantia a este Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida depois da entrega definitiva dos serviços, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e não adimplidas, observado o seguinte:

17.1.1- a garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

17.1.1.1- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.1.1.2- seguro-garantia;

17.1.1.3- fiança bancária.

17.1.2- A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, aplicando-se o índice de atualização monetária divulgado pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- A CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA sobre os materiais aplicados na obra para outras empresas ou entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.2- A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços executados insatisfatoriamente.

18.3- Caberá à CONTRATADA o ônus e as providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

18.4- A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1- A CONTRATANTE terá o prazo legal, para promover a publicação do presente Contrato, após a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO



20.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 099/2017, modalidade Tomada de Preços nº 004/2017** e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Entre Rios de Minas (MG), _____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS
JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

Identidade:

2ª _____

Nome:

Identidade: